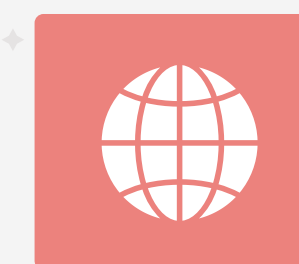


Cartilha de Propaganda Eleitoral



Apresentação

Apresentamos a cartilha de propaganda eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina para as eleições de 2022.

Procuramos aqui apresentar o assunto de forma didática, utilizando uma linguagem clara e acessível, resumindo os principais temas tratados na *Lei das Eleições (Lei nº. 9.504/97)*, bem como as orientações da *Resolução TSE n. 23.610/2019*, que disciplinou a matéria.

Neste ano teremos eleição para os cargos de Presidente, Governador de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, e por meio da propaganda eleitoral teremos a oportunidade de conhecer as candidatas e os candidatos, bem como suas ideias, propostas e como planejam concretizá-las.

Mas afinal, o que pode e o que não pode fazer em relação à Propaganda Eleitoral? É o que veremos a seguir!

Boa leitura!

 - [Clique e tenha acesso ao calendário eleitoral geral!](#)



Quando se inicia a propaganda eleitoral?

A propaganda eleitoral, nestas eleições, iniciará em **16 de agosto de 2022**.

Propaganda Eleitoral antecipada – Pré-campanha

Mas se a propaganda só é permitida a partir de 16 de agosto de 2022, como estamos vendo propagandas na internet?

Será que isso é permitido? Pode ou não pode?

Desde que não haja pedido explícito de voto, não configuram propaganda eleitoral antecipada a menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos.

Além disso, também não configuram propaganda antecipada os seguintes atos, que poderão ser divulgados nos meios de comunicação social, inclusive via internet:

- A participação de filiadas e filiados a partidos políticos ou de pré-candidatas e pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e às expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas

pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

- A realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo;
- A divulgação dos nomes das filiadas e filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre as pré-candidatas e pré-candidatos. Atenção! No caso de prévias partidárias, é vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão, sendo permitida, contudo, a cobertura dos meios de comunicação social;
- A divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos;
- A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogues, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);
- A realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
- A realização de campanha de arrecadação prévia de recursos por doação por meio de instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios na internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares (conforme o inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei n. 9.504/1997), que poderá ocorrer a partir de 15 de maio, observadas as demais regras relativas à propaganda.

Campanha Eleitoral

Propagandas permitidas

Quais são as espécies de propaganda eleitoral permitidas?

- INTERNET

A propaganda eleitoral na internet é permitida nas seguintes modalidades:

- ✓ Em sítio (site) do candidata ou candidato, do partido, federação ou coligação com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- ✓ Por meio de blogues (blogs), redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatas, candidatos, partidos, federações, coligações ou qualquer pessoa natural desde que, neste caso, não contrate impulsionamento de conteúdo;
- ✓ Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela candidata, candidato, partido, federação ou coligação.

Grupos de Mensagens (whatsapp, telegram):

- ✓ As mensagens eletrônicas enviadas consensualmente por pessoa física de forma privada ou em grupos restritos de participantes não se submetem às normas sobre propaganda.

Livre manifestação do pensamento:

- ✓ É livre a manifestação do pensamento, sendo proibido o anonimato durante a campanha eleitoral.
- ✓ Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.
- ✓ A livre manifestação do pensamento de eleitora ou eleitor identificados ou identificáveis na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos, ainda que ocorrida antes do dia 16 de agosto de 2022, mesmo que dela conste mensagem de apoio ou crítica a partido político, candidata ou candidato, próprias do debate político e democrático.
- ✓ **A manifestação espontânea na internet de pessoas físicas, em matéria político-eleitoral, não será considerada propaganda eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação (art. 28, §6 da Resolução TSE n. 23.610/2019).**

Proibições

- ✗ Somente candidatas ou candidatos, partidos, federações partidárias, coligações e seus representantes podem contratar impulsionamento de conteúdo, vale dizer, as pessoas físicas estão proibidas de fazer esse tipo de contratação.
- ✗ Não é permitida propaganda em sites, blogues e páginas de pessoas jurídicas ou entes públicos.

Propagandas permitidas

- PROPAGANDA POR MEIO DE ADESIVOS EM AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, BICICLETAS, MOTOCICLETAS E JANELAS RESIDENCIAIS, desde que não exceda o limite legal* e não contrarie a legislação eleitoral.

Observação: a propaganda eleitoral em veículos somente é permitida através de adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro. Além disso, em outras posições, somente são permitidos adesivos que não excedam o limite legal(*).

** Limite legal: a legislação prevê a dimensão de 0,50m² (art. 20, inc. II e art. 21, § 2º, da Res. TSE n. 23.610/2019).*

- MESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA (FOLHETOS, ADESIVOS, VOLANTES E OUTROS IMPRESSOS) E UTILIZAÇÃO DE BANDEIRAS AO LONGO DAS VIAS PÚBLICAS: permitido desde que móveis (das 6 às 22h) e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.
- CARROS DE SOM E MINITRIOS: somente é permitida a circulação de carros de som e minitrios como meios de propaganda eleitoral em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios no período das 8 às 22h, até a véspera da eleição.
- COMÍCIOS: podem ocorrer das 8 às 24h, sendo proibido desde a antevéspera da eleição.

- CAMINHADA, CARREATA E PASSEATA: são permitidas até as 22h do dia que antecede a eleição (sábado).

- PROPAGANDA PAGA EM JORNAIS: é permitida, a partir da data de início da propaganda eleitoral até a antevéspera da eleição, sendo também permitida a reprodução na internet do jornal impresso.

- DEBATES: os debates a serem transmitidos por emissora de rádio ou TV serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo entre os partidos políticos e a pessoa jurídica responsável pela realização do evento. Aqueles transmitidos na TV deverão utilizar subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição. Os debates serão admitidos antes mesmo do início da propaganda eleitoral.

- PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA: a propaganda eleitoral no rádio e na TV se restringirá ao horário eleitoral gratuito.

- MANIFESTAÇÃO DISCRETA E SILENCIOSA DE ELEITORA OU ELEITOR (BANDEIRAS, ADESIVOS, BROCHES, CAMISETAS E OUTROS ADORNOS SEMELHANTES). Observadas as regras das permissões e vedações no dia da eleição, é permitido a qualquer tempo o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pela eleitora ou eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato.

Propagandas proibidas

FICA PROIBIDO PROMOVER PROPAGANDA

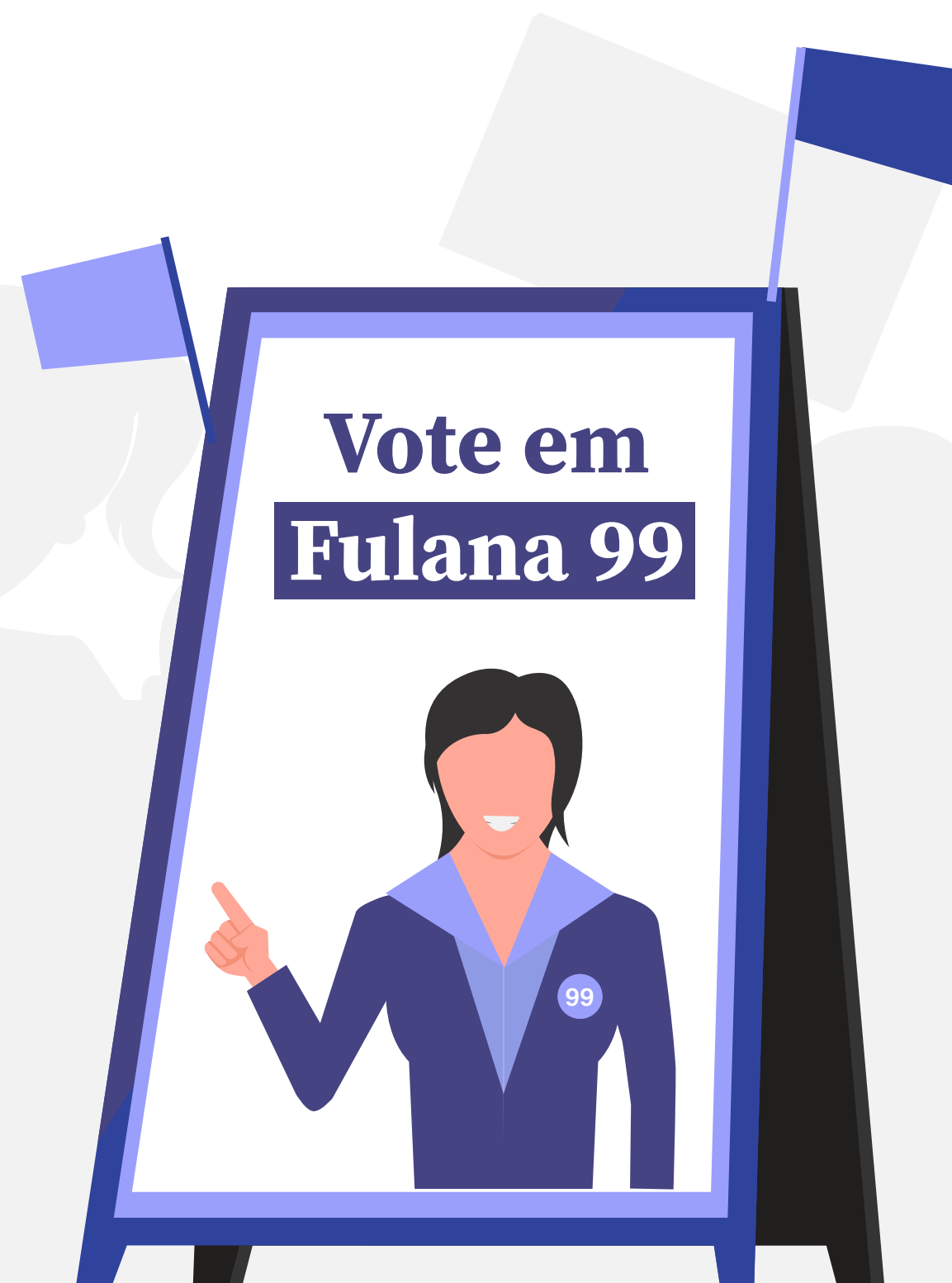
- De guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe;
- Que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
- De incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;
- Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- Por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- Que prejudique a higiene e a estética urbana;
- Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- Que desrespeite os símbolos nacionais; e
- Na internet, em sites de pessoas jurídicas e sites de órgãos oficiais.



É PROIBIDA TAMBÉM:

- A confecção, utilização, distribuição por comitê, candidata, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem à eleitoras e eleitores;
- A realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;
- A utilização de “simulador de urna eletrônica”;
- A propaganda via *telemarketing*;
- A propaganda por meio de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados;
- A propaganda por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;
- A propaganda - de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados e distribuição de material de campanha - nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

- ✓ Os **bens de uso comum** são aqueles em que a população em geral tem acesso, ainda que sejam de propriedade particular. Por exemplo: cinemas, teatros, igrejas, clubes, lojas, shopping center, ginásios, estádios, mercados, entre outros.
- ✓ São **bens cujo uso depende de cessão, permissão ou autorização do poder público**: hospitais, escolas, ônibus, transporte escolar, taxis, entre outros.



Propagandas proibidas no dia da Eleição e nos dias que a antecedem

ANTEVÉSPERA DA ELEIÇÃO (SEXTA-FEIRA)

- Comícios;
- Reuniões públicas;
- Veiculação de qualquer propaganda política no rádio e na TV; e
- Realização de debates, em 1º turno, salvo se iniciarem no dia anterior, hipótese em que poderão se estender até as 7h.

VÉSPERA DA ELEIÇÃO (SÁBADO)

- Divulgação paga na imprensa escrita e a reprodução na internet do jornal impresso de propaganda eleitoral; e
- Em 2º turno, realização de debates.

DIA DA ELEIÇÃO (DOMINGO)

- A aglomeração de pessoas portando bandeiras, broches, dísticos e adesivos ou com roupas padronizadas, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- O uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de federação partidária, de coligação, de candidata ou de candidato, por servidoras ou servidores da Justiça Eleitoral, mesárias, mesários, escritadoras e escrutinadores, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras.



Requisitos da propaganda

Quais os requisitos da propaganda eleitoral?

- Deve conter sempre a legenda partidária;
- Será sempre produzida em língua nacional;
- Na eleição majoritária (para Presidente, Governador e Senador), a federação e a coligação usarão obrigatoriamente, sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que a integram;
- Da propaganda das candidatas e dos candidatos a Presidentes e a Governadores deverão constar também o nome das candidatas ou candidatos a Vice, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular;
- A propaganda não depende de licença municipal ou da polícia e não depende de autorização da Justiça Eleitoral;
- Não poderão ser empregados meios publicitários destinados a criar artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais;
- Na propaganda em material impresso deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem;
- A propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo proibido qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.



Para denúncias sobre:

Crime Eleitoral

Contate o promotor eleitoral da sua cidade, através do seguinte endereço:

www.mpsc.mp.br/atendimento-ao-cidadao/denuncie

Para relatar a ocorrência de propaganda ilegal ou irregular, utilize o Aplicativo “Pardal”



Baixe o aplicativo **Pardal**



Disponível na
App Store



Disponível no
Google Play

Acesse o
nosso site
tre-sc.jus.br



Fale com a
Justiça Eleitoral

 (61) 9637 1078

 0800 647 3888



Consulte seu
local de votação



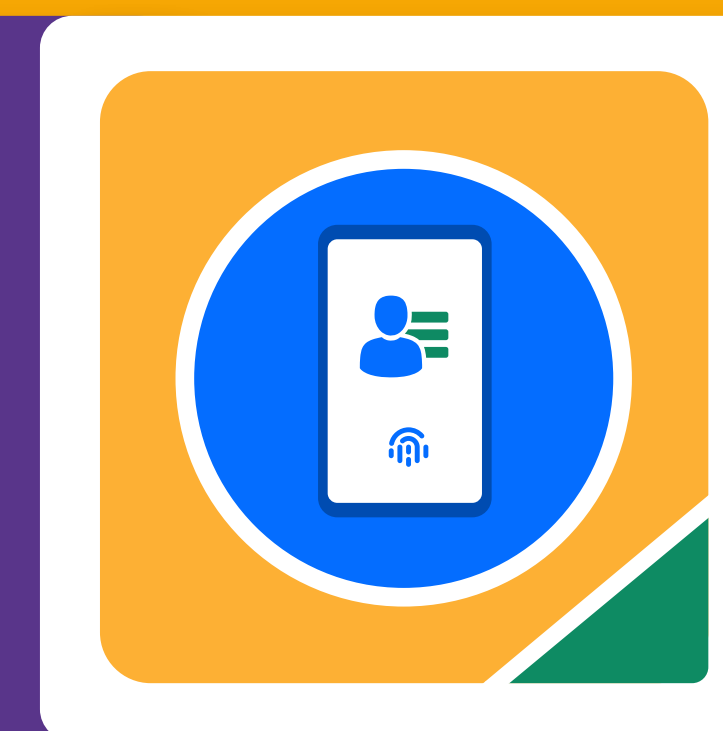
Baixe o aplicativo **e-Título**



Disponível na
App Store



Disponível no
Google Play



 @trescjusbr

 @trescjusbr

 @trescjusbr

 canalTRESC

 @trescjusbr

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTEÚDO

Corregedoria Regional Eleitoral

EDITORAÇÃO

Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopais

90 ANOS DA
JUSTIÇA
ELEITORAL
90 ANOS EM AÇÃO PELA DEMOCRACIA